



## MUNICÍPIO DO CARTAXO

### **Auto de transferência de recursos a celebrar e outorgar entre o Município do Cartaxo e a Freguesia da União das Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta no âmbito da transferência de competências**

Considerando que:

As autarquias locais desempenham um papel indispensável no desenvolvimento económico e social dos seus territórios, tendo assumido um papel inquestionável no processo de democratização;

Nessa perspetiva e nos últimos anos, a redefinição do papel do Estado, tem afirmado a valorização do poder local, designadamente através de propostas de descentralização, as quais reafirmam a importância das autarquias na construção de um país mais justo e equilibrado;

Os governos locais desempenham hoje, mais do que nunca, um papel catalisador no processo de desenvolvimento local, quer em virtude da sua legitimidade democrática, quer da sua proximidade aos cidadãos;

O princípio da descentralização constitucionalmente consagrado, deverá aplicar-se não só entre o Estado e a Administração Local, mas também entre as Autarquias Locais, designadamente, entre os Municípios e as Freguesias, com o objetivo de promover a eficiência e a eficácia da gestão pública;

Com a entrada em vigor da Lei n.º 52/2018, de 16 de agosto, ficou definido, ainda que de forma abstrata, o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local;

Conforme o disposto no n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 52/2018, de 16 de agosto, os órgãos das Freguesias têm as competências aí expressamente referidas transferidas pelos Municípios, concretizadas de acordo com o Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, que prevê que, a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesias deverão acordar uma proposta para a transferência de recursos para a respetiva Freguesia, com vista ao exercício dessas competências;

Perante um novo mandato autárquico e atendendo à necessidade de rever, dentro das competências transferidas, a sua concretização, foi decidido realizar uma nova negociação com as freguesias da Município;

Tendo em vista a elaboração do novo documento de transferência de competências, foram realizadas várias reuniões de negociação do documento, que obedece aos princípios da igualdade; da não discriminação; da estabilidade; da prossecução do interesse público; da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos.

É decorrente desse processo negocial que agora se apresenta um novo Auto de transferência de competências com diferentes critérios de avaliação e a conseqüente atualização dos recursos a transferir;

O exercício das competências constantes neste documento a celebrar com a Freguesia não determina o aumento da despesa pública global, prevista no ano da concretização e promove o aumento da eficiência da gestão e dos ganhos de eficácia dos recursos por parte das autarquias locais, concretizando uma boa



## MUNICÍPIO DO CARTAXO

articulação entre o Município e a Freguesia, o que resulta numa melhoria dos serviços prestados às respetivas populações.

Entre:

Primeiro outorgante: **Município do Cartaxo**, o qual é detentor do NIPC 506 780 902, e tem sede na Praça 15 de Dezembro, na cidade do Cartaxo, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, [REDACTED], no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente,

e

Segunda outorgante: **Freguesia da União das Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta**, a qual é detentora do NIPC 510 835 724, e tem sede no Largo da Igreja, em Vale da Pinta, neste ato representada pelo Presidente da Junta de Freguesia [REDACTED], no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente.

É livremente celebrado e outorgado e reciprocamente aceite, de boa-fé, o presente auto de transferência de recursos, nos termos e para os efeitos do estatuído nos números 1 e 2 do artigo 6º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, que concretiza a transferência de competências dos órgãos dos Municípios para os órgãos das Freguesias, ao abrigo do disposto no número 2 do artigo 38º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, na atual redação, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

### Título I

#### Disposições gerais

#### Capítulo I

#### Objeto, forma e entrada em vigor

#### Cláusula 1.ª

#### Objeto do auto

1. O presente auto tem por objeto a transferência de competências da Câmara Municipal do Cartaxo na Junta de Freguesia da União das Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta, no que diz respeito às competências que se seguem:
  - a. Gestão e manutenção de espaços verdes;
  - b. A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
  - c. A manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;
  - d. A gestão e manutenção corrente de feiras e mercados;



## MUNICÍPIO DO CARTAXO

- e. A realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
  - f. A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico.
2. Não constitui objeto de transferência de competências, as mencionadas na alínea d) quanto à Feira de Todos os Santos, ao mercado diário e ao mercado mensal, realizados na cidade do Cartaxo.

### Cláusula 2.ª

#### Forma do auto

O presente auto é celebrado por escrito e composto pelo respetivo clausulado e anexos que dele fazem parte integrante.

### Cláusula 3.ª

#### Disposições e cláusulas por que se rege o auto

1. Na execução do presente auto observar-se-ão:
  - a. O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem integrante;
  - b. O Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente.
  - c. A Lei n.º 50/2018, de 22 de agosto;
  - d. O Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril.
2. Subsidiariamente observar-se-ão, ainda:
  - a. As disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, em especial da sua Parte III, com as devidas adaptações;
  - b. O Código do Procedimento Administrativo.

### Cláusula 4.ª

#### Entrada em vigor e produção de efeitos

O auto entra em vigor no dia da sua assinatura e produz efeitos a 01/01/2022.

## Título II

### Competências transferidas



# MUNICÍPIO DO CARTAXO

## Capítulo I

### Gestão e manutenção de espaços verdes

#### Cláusula 5.ª

##### Espaços verdes

Constituem parte integrante do domínio municipal, múltiplos espaços verdes municipais, de diferentes dimensões e características, de livre acesso público, cuja gestão e manutenção constituem objeto do presente auto de transferência de competências.

#### Cláusula 6.ª

##### Gestão e manutenção

1. A gestão e manutenção dos espaços verdes existentes compreendem, nomeadamente, a conservação, arranjo e limpeza de espaços verdes ajardinados municipais.
2. O exercício da competência transferida é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, tendo em atenção critérios como a dimensão da área verde a tratar, tipologia dos espaços e o desgaste a que estão sujeitos.
3. Para garantir o exercício da competência transferida, os meios financeiros a transferir para a Freguesia são fixados em função dos encargos com recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários ao exercício dessa competência, tendo em conta os custos inerentes a cada m<sup>2</sup> de área verde a gerir e manter.
4. Os meios financeiros a transferir mensalmente para o exercício das competências transferidas nos termos do presente auto e relativos à gestão e manutenção de espaços verdes têm por base o valor unitário de 1,50€ por m<sup>2</sup>, multiplicado pela área de espaços verdes indicada no Anexo III.
5. Relativamente às áreas dos espaços não relvados, mas ajardinados e objeto de limpeza e corte de vegetação considerou-se 0,50m<sup>2</sup> € tendo em conta as diferenças de necessidade de intervenção.

## Capítulo II

### Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros

#### Cláusula 7.ª

##### Vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros

Constituem parte integrante do domínio municipal, uma vasta rede de vias e espaços de livre acesso ao público, bem como sarjetas e sumidouros cuja limpeza e conservação constitui objeto do presente auto de transferência de competências.



## MUNICÍPIO DO CARTAXO

### Cláusula 8.ª

#### Gestão e conservação

1. A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros compreendem, nomeadamente, a varredura e lavagem, manual ou mecânica das vias e espaços públicos e a desobstrução e limpeza de sarjetas e sumidouros, corte de vegetação nas bermas e taludes.
2. O exercício da competência transferida é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, incluindo a conservação, varredura e lavagem das valetas, bermas e caminhos.
3. Para garantir o exercício da competência transferida, são transferidos para a Freguesia os meios humanos elencados no Anexo IV.
4. Os meios financeiros a transferir para o exercício das competências transferidas nos termos do presente Auto e relativas à limpeza de vias e espaços públicos são calculados com base na Remuneração (remuneração base mensal + encargos sociais) e valor do subsídio de alimentação dos meios humanos a transferir para fazer face ao número de metros lineares, conforme o seguinte:

Freguesia	Metros lineares	
	Urbano	Não urbano
Cartaxo e Vale da Pinta	64880	68160

### Capítulo III

#### Mobiliário urbano

### Cláusula 9.ª

#### Mobiliário urbano

Constituem parte integrante do domínio municipal, diverso mobiliário urbano instalado no espaço público, de diferentes dimensões e características, cuja manutenção, reparação e substituição constituem objeto do presente auto de transferência de competências.

### Cláusula 10.ª

#### Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano

1. As intervenções no mobiliário urbano referido no artigo anterior compreendem:
  - a. A manutenção do mobiliário existente através da sua limpeza e demais procedimentos que se afigurem adequados;
  - b. Pequenas obras de reparação e conservação do mobiliário, com prioridade para pinturas, limpezas e substituição de peças partidas e/ou danificadas;
  - c. A substituição do mobiliário quando não for possível proceder à sua reparação.



## MUNICÍPIO DO CARTAXO

- O exercício das competências transferidas é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, tendo em atenção o mobiliário em causa, tipologia dos equipamentos e o desgaste e utilização a que estão sujeitos.
- Para garantir o exercício da competência transferida, os meios financeiros a transferir para a Freguesia são fixados em função dos encargos com recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários ao exercício da competência de manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano referido no n.º 1, instalado no espaço público, tendo em conta as unidades de mobiliário urbano existentes na Freguesia, conforme o seguinte:

	Unidades	Preço de mercado
Bancos de madeira	173	413,76 €
Bancos de betão/pedra	104	322,88 €
Mesas de madeira	10	325,95 €
Mesas de betão/cimento	7	1 076,25 €
Papeleiras	162	164,07 €
Cinzeiros	0	205,27 €
Bebedouros	17	369,00 €
Suportes de bicicleta	3	423,60 €
Floreiras	79	338,25 €
Abrigos rodoviários	27	2 668,35 €
Mupis	2	3 050,65 €
WC Canino	15	336,23 €

- Na substituição de mobiliário urbano há que respeitar a qualidade, tipo e localização do mobiliário substituído.
- Na impossibilidade de cumprimento do estabelecido no n.º 4, a substituição de mobiliário urbano carece de parecer prévio da Câmara Municipal.

### Capítulo IV

#### Mercados

#### Cláusula 11.ª

##### Gestão e manutenção corrente de feiras e mercados

- A gestão e manutenção corrente de mercados compreende, nomeadamente a organização de eventos e a manutenção do espaço e limpeza diária.
- O exercício da competência transferida é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público.
- Os meios financeiros a transferir para o exercício das competências transferidas nos termos do presente auto e relativos à manutenção, conservação e gestão de mercados, incluindo mercados de levante são fixados nos seguintes termos:

- Mercados cobertos: 16,83 €/m<sup>2</sup> de construção.



## MUNICÍPIO DO CARTAXO

4. A freguesia fica responsável pela gestão e manutenção do mercado:

Mercado	Localização	Freguesia	área bruta de construção m2
Vale da Pinta	Vale da Pinta	UFCVP	198

### Capítulo V

Reparações nos estabelecimentos de educação e manutenção de espaços envolventes

#### Cláusula 12.ª

Estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico

O Município do Cartaxo é proprietário e legítimo possuidor dos seguintes estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico situados na circunscrição territorial da freguesia a que diz respeito o presente auto:

Estabelecimento	Localização	Freguesia	área bruta de construção m2
Escola do Norte - EB1 n.º 2	Cartaxo	UFCVP	516,01
Escola do Sul - EB1 n.º 3	Cartaxo	UFCVP	587,63
Escola Básica do 1.º Ciclo, n.º 1 - José Tagarro	Cartaxo	UFCVP	3922,78
Escola Básica do 1.º Ciclo	Vale da Pinta	UFCVP	570,66
Jardim de Infância	Vale da Pinta	UFCVP	400
			5997,08

#### Cláusula 13.ª

##### Reparações

- As reparações a efetuar nos estabelecimentos de educação referidos no artigo anterior compreendem:
  - Pequenas obras de reparação e conservação dos estabelecimentos escolares, com prioridade para pinturas, limpeza de telhados e substituição de telhas partidas e/ou danificadas, bem como limpeza de caleiras e algerozes;
  - Reparação de equipamentos;
  - Manutenção e reparação de equipamentos de aquecimento;
- As reparações constantes das alíneas do número anterior integram, em especial as elencadas no Anexo I ao presente auto, que dele faz parte integrante.
- Os meios financeiros a transferir mensalmente para o exercício das competências transferidas nos termos da presente cláusula são fixados em função dos encargos com recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários à realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico que garantam o adequado funcionamento dos mesmos, tendo em conta o custo de reparação 16,83 €/m2.



## MUNICÍPIO DO CARTAXO

### Cláusula 14.ª

#### Manutenção de espaços envolventes

1. O exercício desta competência implica a execução de todas as tarefas necessárias à promoção da manutenção dos logradouros dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico, tarefas discriminadas no Anexo II ao presente auto.
2. A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação referidos na cláusula 12.ª deste auto compreende a limpeza, manutenção e conservação dos espaços de jogo e recreio.
3. Os meios financeiros a transferir para o exercício das competências transferidas nos termos da presente cláusula são fixados em função dos encargos com recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários à realização da manutenção de espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico que garantam o adequado funcionamento dos mesmos, correspondem a 20% do valor atribuído para a conservação e manutenção dos edifícios escolares que fazem parte deste auto.

### Capítulo VI

#### Recursos Financeiros, Humanos e Patrimoniais

### Cláusula 15.ª

#### Recursos e modo de afetação

1. Os recursos financeiros destinados ao cumprimento deste auto são transferidos pela Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL) para as freguesias até ao dia 15 de cada mês, nos termos do disposto artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na redação vigente.
2. Os montantes anuais por competência transferida são os seguintes:

A gestão e manutenção de espaços verdes	29.221,00 €
A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros	126.210,43 €
A manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão	25.998,83 €
A gestão e manutenção corrente de feiras e mercados	3.332,74 €
A realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico	100.942,85 €
A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do ensino básico	20.188,57 €
	305.894,42 €



## MUNICÍPIO DO CARTAXO

3. São transferidos os recursos humanos indicados no Anexo IV, sendo transferido anualmente o montante de 71.445.94€, incluído no valor global no quadro anterior e referente à limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros.
4. Não há transferência de recursos patrimoniais.

### Capítulo VII

#### Direitos e Obrigações

#### Cláusula 16.ª

##### Direitos do Primeiro outorgante

Constituem direitos do Primeiro outorgante:

- a. Verificar o estado de manutenção e gestão dos espaços verdes;
- b. Verificar o estado de limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- c. Verificar o estado de conservação do mobiliário urbano;
- d. Visitar os estabelecimentos escolares objeto de pequenas reparações efetuadas ao abrigo do presente auto;
- e. Solicitar à Segunda outorgante informações e documentação, nos termos da cláusula 21.ª;
- f. Apresentar à Segunda outorgante sugestões e propostas, no âmbito das reuniões fixadas na cláusula 20.ª;
- g. Verificar o cumprimento do auto nos termos da cláusula 21.ª.

#### Cláusula 17.ª

##### Obrigações do Primeiro outorgante

No âmbito do presente auto, o Primeiro outorgante obriga-se a elaborar um relatório anual de análise de acordo com o fixado no n.º 3 da cláusula 21.ª.

#### Cláusula 18.ª

##### Direitos da Segunda outorgante

Constituem direitos da Segunda outorgante:

- a. Receber atempadamente a transferência dos recursos financeiros nos termos previstos na cláusula 15.ª;
- b. Solicitar ao Primeiro outorgante apoio técnico no planeamento da intervenção;



## MUNICÍPIO DO CARTAXO

### Cláusula 19.ª

#### Obrigações da Segunda outorgante

No âmbito do presente auto, a Segunda outorgante fica obrigada a:

- a. Proceder de forma correta e equilibrada à gestão e manutenção dos espaços verdes;
- b. Proceder de forma correta e equilibrada à limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- c. Proceder de forma correta e equilibrada à manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano;
- d. Pautar toda a sua atuação sob critérios de eficiência, eficácia e economia, no cumprimento das competências transferidas;
- e. Proceder de forma correta e equilibrada às reparações nos estabelecimentos de educação e à manutenção de espaços envolventes, de acordo com critérios de eficiência, eficácia e economia;
- f. Respeitar e fazer respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis a cada uma das competências, a cada uma das reparações ou à manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação;
- g. Fornecer os produtos de limpeza para os estabelecimentos de educação indicados na cláusula 12.ª, de acordo com a legislação em vigor.
- h. Recrutar os recursos humanos necessários ao cumprimento do presente auto, sendo da sua responsabilidade o pagamento das despesas por estes originadas;
- i. Entregar ao Primeiro outorgante os relatórios a que se refere o n.º 1 da Cláusula 21.ª.

### Título III

#### Disposições comuns

#### Capítulo I

#### Relatórios e acompanhamento da execução

### Cláusula 20.ª

#### Obrigações adicionais

Para uma articulação entre o Primeiro outorgante e a Segunda outorgante, no âmbito do cumprimento deste auto, podem os representantes indicados por ambas, reunir-se, trimestralmente, ou sempre que necessário, devendo ser elaboradas atas das reuniões.



## MUNICÍPIO DO CARTAXO

### Cláusula 21.ª

#### Relatórios a disponibilizar pela Segunda outorgante

1. A Segunda outorgante deve disponibilizar ao Primeiro outorgante, relatórios trimestrais de avaliação da execução do auto firmado, acompanhados dos documentos de despesa referentes aos recursos financeiros disponibilizados pelo Primeiro outorgante.
2. A Segunda outorgante terá de entregar os relatórios a que se refere o número anterior, até ao dia 10 (dez) do mês seguinte a que disser respeito o trimestre.
3. Para efeitos de apresentação dos relatórios e para cada ano de vigência do auto, os trimestres referem-se aos períodos abaixo indicados:
  - 1º Trimestre: 1 janeiro a 31 de março;
  - 2º Trimestre: 1 abril a 30 de junho;
  - 3º Trimestre: 1 de julho a 30 de setembro;
  - 4º Trimestre: 1 de outubro a 31 de dezembro.
4. O Primeiro outorgante pode, ainda, solicitar outros relatórios adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.
5. Os relatórios que não sejam acompanhados dos documentos de despesa relativos aos recursos financeiros disponibilizados pelo Primeiro outorgante importam, para a Segunda outorgante, a restituição dos mesmos ou de parte destas.

### Cláusula 22.ª

#### Ocorrências e emergências

A Segunda outorgante deve comunicar ao Primeiro outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o objeto do presente auto de transferência de competências a que refere a cláusula 1.ª.

### Cláusula 23.ª

#### Verificação do cumprimento do objeto do auto

1. O Primeiro outorgante pode verificar o cumprimento do auto, mediante a realização de vistorias e inspeções à gestão, limpeza, reparações e manutenções realizadas pela Segunda outorgante, bem como exigir-lhe informações e documentos que considere necessários.
2. As determinações do Primeiro outorgante emitidas no âmbito da verificação do cumprimento do objeto do auto são imediatamente aplicáveis e vinculam a Segunda outorgante, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.
3. O Primeiro outorgante elabora um relatório anual de análise, com fundamento nas informações disponibilizadas pelos seus serviços técnicos e pela Segunda outorgante, tendo em vista a avaliação do



## MUNICÍPIO DO CARTAXO

cumprimento do auto e se necessário a determinação da correção de eventuais desconformidades detetadas.

### Capítulo II

#### Modificação, resolução e cessação do auto

##### Cláusula 24.ª

##### Modificação do auto

1. O presente auto pode ser modificado por acordo entre as partes outorgantes, sempre que as circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de acordar a transferência de competências tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do auto.
2. A modificação do auto obedece ao cumprimento das mesmas exigências legais e formais a que este auto se encontra sujeito.

##### Cláusula 25.ª

##### Resolução pelas partes outorgantes

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do auto, as partes podem resolver o presente auto quando se verifique:
  - a. Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;
  - b. Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.
2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, os outorgantes devem demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente.

##### Cláusula 26.ª

##### Revogação

O presente auto pode ser revogado por acordo das partes outorgantes.

##### Cláusula 27.ª

##### Reversão

1. Pode ocorrer a reversão das novas competências transferidas para as freguesias por acordo entre as partes.
2. A reversão das competências produz efeitos em data a acordar entre as partes e implica o regresso dos recursos humanos e patrimoniais afetos àquelas competências.



## MUNICÍPIO DO CARTAXO

3. No caso referido no número anterior, os postos de trabalho da mesma carreira e número que tenham sido transferidos para as freguesias são aditados ao mapa de pessoal do município.

### Capítulo III

#### Comunicações, prazos e foro competente

##### Cláusula 28.ª

#### Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes outorgantes, estas deverão ser dirigidas, através de carta registada com aviso de receção, para o respetivo endereço identificado neste auto.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente auto deverá ser comunicada à outra parte.

##### Cláusula 29.ª

#### Contagem dos prazos

Os prazos previstos neste auto são contínuos.

##### Cláusula 30.ª

#### Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste auto de transferência de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

##### Cláusula 31.ª

#### Norma revogatória

O presente Auto revoga o auto assinado em 14/01/2022.

Este auto foi elaborado em duplicado, na presença de todos os outorgantes, hoje dia 27/7/2022, e como ficaram cientes, vão assinar:



## MUNICÍPIO DO CARTAXO

O Primeiro outorgante,

[Redacted signature]

A Segunda outorgante,

[Redacted signature]

Auto registado sob o n.º \_\_\_/2022

Compromisso n. 35902 de 27/07/2022



# MUNICÍPIO DO CARTAXO

## Anexo I

Reparações a que se refere o n.º 2 da cláusula 13.ª

### 1. Pintura

- a. Pintura das salas de aula a cor branca;
- b. Outras pinturas interiores, cor branca ou outras, desde que muito suaves;
- c. Pinturas exteriores do edifício, cores iguais às existentes;
- d. Pintura de muros exteriores a cor branca.

### 2. Carpintaria

- a. Substituição de vidros;
- b. Substituição/reparação de ferragens;
- c. Afinação de portas e janelas;
- d. Colocação/deslocação/fixação de quadros, placards, cabides, etc;
- e. Outras pequenas intervenções.

### 3. Instalações sanitárias

- a. Reparação ou substituição de louças sanitárias e autoclismos;
- b. Desentupimento/limpeza de sistemas de esgotos;
- c. Substituição ou reparação de torneiras;
- d. Reparação das ligações de águas aos aparelhos;
- e. Colocação de tampos de sanitas;
- f. Colocação, reparação ou substituição de porta rolos de papel higiénico, toalheiros, saboneteiras, dispensadores, toalhetes, papeleiras e outros equipamentos similares;
- g. Outras pequenas reparações.

### 4. Instalação elétrica

- a. Substituição de lâmpadas e luminárias (com proteção);
- b. Reparação/substituição de tomadas (com alvéolos) e interruptores;
- c. Manutenção de quadros elétricos;
- d. Fixação ou substituição de fios soltos ou partidos, com recurso à colocação de calha técnica, se necessário;
- e. Execução de pequenas instalações, para ligação de aparelhos elétricos, exceto quando exija o reforço da potência elétrica contratualizada;
- f. Outras pequenas reparações.



## MUNICÍPIO DO CARTAXO

Nota: os trabalhos a executar devem estar em conformidade com os normativos em vigor.

5. Cobertura do edifício
  - a. Substituição de telhas partidas;
  - b. Limpeza de telhados;
  - c. Reparação de pequenas peças da estrutura (ripa, etc.);
  - d. Reparação e limpeza de algeroz e tubos de queda;
  - e. Outras pequenas intervenções;
6. Serralharia
  - a. Substituição ou reparação de fechaduras e outras ferragens;
  - b. Reparação de portas, cancelas, portões, janelas e gradeamentos em ferro ou outro metal;
  - c. Reparação e colocação de vedações, vitrinas de exterior, chaveiros;
  - d. Outras pequenas reparações.

### Anexo II

A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação compreende:

- a. Conservação e reparação de instalações desportivas e aparelhos lúdicos dentro dos recintos escolares, nomeadamente pintura dos pavimentos dos campos de jogos, balizas e tabelas;
- b. Remoção de ervas daninhas dos logradouros e manutenção dos espaços verdes existentes;
- c. Limpeza de árvores e arbustos;
- d. Limpeza e regularização dos pisos dos recreios;
- e. Pequenas reparações em muros e vedações;
- f. Limpeza ou substituição das areias do espaço de jogo e recreio;
- g. Manutenção dos equipamentos do espaço de jogo e recreio (mesas de picnic, papeleiras, balouços, escorregas, molas, torres multifunções, etc.);
- h. Limpeza de valetas e sumidouros;
- i. Pavimentar zonas de jogo e recreio;
- j. Outras pequenas reparações;
- k. Limpeza de salamandras e chaminés;
- l. Pequenas reparações dos rebocos das paredes dos edifícios e pintura das zonas reparadas.



## MUNICÍPIO DO CARTAXO

### Anexo III

ID planta	Local	Relvado	Outra
1	Parque da Musica	1 354	1856
2	Urbanização do Vapor	758	374
3	Av. 25 Abril (junto GNR e secundária)	705	0
4	R. Manuel Bernardo das Neves	619	0
5	Largo da Amoreira	474	530
6	Gaveto Bombeiros /R. Serpa Pinto	453	0
7	Quinta da Cabreira	414	632
8	Praceta Capitão Salgueiro Maia	311	66
9	Loteamento R. do Progresso/Alameda Norte	308	822
10	Largo da Igreja - Vale da Pinta	270	1717
11	R. Serpa Pinto (junto à Verso Move)	262	0
12	Urbanização Valverde - R. José Rebordão	243	0
13	Praceta do Progresso	225	138
14	Início Rua do Progresso	197	0
15	Casa Paroquial - Lg. S. Joao Batista	103	0
16	Em frente Intermarché	70	0
17	EM 512 - Entrada de Vale da Pinta	63	0
18	Largo do Ozório	45	0
19	Largo do Hospital	0	464
21	Largo do Valverde	0	3059
22	Largo Escolas do Sul	0	511
23	Parque Santa Eulália (exterior - R. Carros)	0	224
24	Parque Santa Eulália (exterior - urbanização)	0	9762
25	Parque Santa Eulália (Quisque + Parque Infantil)	0	557
26	Parque Santa Eulália (sem escoteiros)	0	15140
27	Praça General Humberto Delgado - Vale da Pinta	0	282
28	Rua António Veiga - Vale da Pinta	0	120
29	Rua José Ribeiro da Costa	0	203
30	Urb. do Quintalão/ Ferro Dengomar ??	452	0
		<b>7 328</b>	<b>36458</b>



# MUNICÍPIO DO CARTAXO

## Anexo IV

N.º	Assistentes operacionais afetos à área de limpeza urbana Nome	Vínculo	Carreira	Categoria	Posição remuneratória	Caracterização posto trabalho*	Área de atividade
508	[REDACTED]	CTFPPI	Assistente Operacional	Assistente Operacional	4.4	ANEXO da Mapa de pessoal: Assistente Operacional (grau de complexidade funcional 1)  Posto de trabalho com nível de exigência e insalubridade A110  Carroneiro de Limpeza - Proceder à remoção de lixos e esgoto sólido, verificação manual e limpeza de ruas, limpeza de sarjetas e sumidouros, limpeza de praças públicas, corte de ervas com máquina, limpeza e reparação de condutas de águas pluviais e rede de saneamento urbano. Exatidão de obrigação	DADEM - Área de Recolha de Resíduos e Limp. Urbana
642	[REDACTED]	CTFPPI	Assistente Operacional	Assistente Operacional	4.4		DADEM - Área de Recolha de Resíduos e Limp. Urbana
1018	[REDACTED]	CTFPPI	Assistente Operacional	Assistente Operacional	4.4		DADEM - Área de Recolha de Resíduos e Limp. Urbana
1026	[REDACTED]	CTFPPI	Assistente Operacional	Assistente Operacional	4.4		DADEM - Área de Recolha de Resíduos e Limp. Urbana
1027	[REDACTED]	CTFPPI	Assistente Operacional	Assistente Operacional	4.4		DADEM - Área de Recolha de Resíduos e Limp. Urbana

\* A caracterização geral do posto de trabalho (assistente operacional) encontra-se expressa no anexo relativo à caracterização das carreiras gerais na LFP.



## **TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA AS FREGUESIAS**

**Decreto-Lei n.º 57/2019**

*Capítulo I*

*Disposições gerais*

*Artigo 1.º*

*Objeto*

*O presente decreto-lei concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias, ao abrigo do n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.*



**COMPETÊNCIAS TRANSFERIDAS:**

- a) A gestão e manutenção de espaços verdes;
- b) A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- c) A manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;
- d) A gestão e manutenção corrente de feiras e mercados;
- e) A realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- f) A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;

**a) A gestão e manutenção de espaços verdes**

São parte integrante do domínio municipal, múltiplos espaços verdes municipais, de diferentes dimensões e características, de livre acesso público, cuja gestão e manutenção constituem objeto da presente transferência de competências.

Constitui responsabilidade da junta de freguesia assegurar a conservação, arranjo e limpeza de espaços públicos que compreende, nomeadamente:

- a. A limpeza do espaço;
- b. Monda dos canteiros;
- c. Corte de relva;
- d. Poda de árvores e arbustos;
- e. Reposição de plantas;
- f. Rega e, onde exista, a manutenção e programação do sistema de rega;
- g. Adubação, aplicação de produtos fitossanitários e aplicação de produtos fitofarmacêuticos;

Indicadores a ter em conta:

- Área de espaços verdes por freguesia (m<sup>2</sup>).
- Encargo m<sup>2</sup> em 2021 com a manutenção e conservação de espaços verdes.

Cálculo:

$$MT = \text{Área } m^2 \times \text{valor } m^2 \text{ (ano } n-1)$$



Em que,

MT – Montante a transferir

Pelo que,

Tendo em conta que o município teve um custo total no ano de 2021 com a manutenção dos espaços verdes no valor de 324.600,32€ para a conservação de 215311 m<sup>2</sup> de espaços verdes na cidade do cartaxo, significando que cada m<sup>2</sup> de conservação e manutenção custou em 2021 o valor de 1,50m<sup>2</sup>€. Relativamente às áreas dos espaços não relvados, mas ajardinados e objeto de limpeza e corte de vegetação considerou-se 0,50m<sup>2</sup>€ tendo em conta as diferenças de necessidade de intervenção.

**b) A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;**

São parte integrante do domínio municipal, uma vasta rede de vias e espaços de livre acesso ao público, bem como sarjetas e sumidouros cuja limpeza constitui objeto da presente transferência de competências.

A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros compreende:

- a. a varredura e lavagem, manual ou mecânica das vias e espaços públicos;
- b. a desobstrução e limpeza de sarjetas e sumidouros;
- c. o corte de vegetação nas bermas e taludes.

Indicadores a ter em conta:

- Remuneração (remuneração base mensal + encargos sociais) e valor do subsídio de alimentação de um assistente operacional.
- Número de metros lineares que se prevê que um trabalhador execute.

Cálculo:

$$CT = [(R \times 14)] + [(Sa \times 22) \times 11]$$

$$EGF = (R \times 14) \times 30\%$$

$$NT = ML / 9000$$

Assim,

$$MT = (MI / 9000) \times (CT + EGF)$$

Em que,

CT – Custo trabalhador/ano



R - Remuneração (remuneração base mensal + encargos sociais)

Sa – Subsídio de alimentação

EGF – Encargos gerais de funcionamento

MI – Metros lineares

Nt – Número de trabalhadores

MT – Montante a transferir

Nas vias urbanas é considerado o valor decorrente da fórmula. No que concerne às vias não urbanas considera-se 20% do resultado da fórmula, tendo em conta as diferenças de necessidade de intervenção.

**c) A manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;**

São parte integrante do domínio municipal, diverso mobiliário urbano instalado no espaço público, de diferentes dimensões e características, cuja manutenção, reparação e substituição constituem objeto da presente transferência de competências.

As intervenções no mobiliário urbano compreendem:

- a. A manutenção do mobiliário existente através da sua limpeza e demais procedimentos que se afigurem adequados;
- b. Pequenas obras de reparação e conservação do mobiliário, com prioridade para pinturas, limpezas e substituição de peças partidas e/ou danificadas;
- c. A substituição do mobiliário, quando não for possível proceder à sua reparação.

O exercício das competências consubstancia-se na prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, tendo em atenção o mobiliário em causa, tipologia dos equipamentos, desgaste e utilização a que estão sujeitos.

Para efeitos do disposto nos números anteriores considera-se mobiliário urbano:

- a. Bancos de madeira;
- b. Bancos de betão/pedra;
- c. Mesas de madeira;
- d. Mesas de betão/cimento;
- e. Papeleiras;
- f. Cinzeiros;
- g. Bebedouros;
- h. Suportes de bicicleta;
- i. Floreiras;
- j. Abrigos rodoviários;



- k. Mupis;
- l. WC Canino.

Indicadores a ter em conta:

- Unidades de mobiliário urbano na Freguesia.
- Atual preço de mercado.

Cálculo:

$MT$  (por tipo de mobiliário) = 10% do n.º de unidades x  $Pm$

Em que:

10% - Corresponde a 7,5% para substituição e 2,5% para a manutenção e reparação.

$Pm$  – Preço de mercado de determinado tipo de mobiliário

**d) A gestão e manutenção corrente de feiras e mercados;**

A gestão e manutenção corrente de feiras e mercados compreende:

- Organização de eventos e a manutenção e limpeza do espaço.
- Custear os encargos com obras de conservação e reparação;
- Zelar pelas condições hígio-sanitárias no mercado;
- Promover os necessários concursos para atribuição de lugares vagos, quer nas bancas, quer nos restantes espaços comerciais, quando existam;
- Cobrar os valores referentes a taxas legalmente devidas por todos quantos exercem a sua atividade no mercado;
- Arrecadar as receitas provenientes do funcionamento do mercado.

Indicadores a ter em conta:

- O valor base por metro quadrado, para o ano de 2022.
- A taxa de depreciação.
- Área bruta de construção.

$Vm2 = Vb \times Td$

Em que:

$Vm2$  – Valor metro quadrado

$Vb$ - Valor base dos prédios edificados por  $m^2$  (Portaria n.º 301/2021, de 20/12) – 640€



A Portaria nº 310/2021, de 20 de dezembro, fixou o valor médio de construção por metro quadrado, para o ano de 2022, em 512,00 €. De acordo com o Código do IMI (CIMI) este valor serve de base para determinar o valor base dos prédios edificados para efeitos de cálculo de avaliação tributária. A este valor deve adicionar-se 25% correspondente ao valor do terreno (128,00 €).

Assim, o valor base dos prédios edificados a aplicar-se nas avaliações submetidas a partir de 1 de janeiro de 2022 é de 640,00 €/m<sup>2</sup>.

Td- Taxa de depreciação – 2,63%

Pelo que,

$$Vm2 = 640 \times 2,63\% = 16,83\text{€}$$

Cálculo:

$$MT = Vm2 \times ABC$$

Em que:

MT – Montante a transferir

Vm2 – 16,83€

ABC – Área bruta de construção

**e) A realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;**

As reparações a efetuar nos estabelecimentos de educação compreendem:

- a) Pequenas obras de reparação e conservação dos estabelecimentos escolares, com prioridade para pinturas, limpeza de telhados e substituição de telhas partidas e/ou danificadas, bem como limpeza de caleiras e algerozes;
- b) Reparação de equipamentos;
- c) Manutenção e reparação de equipamentos de aquecimento;

As reparações acima referidas integram, em especial, as aqui elencadas:

**1. Pintura**

- a. Pintura das salas de aula a cor branca;
- b. Outras pinturas interiores, cor branca ou outras, desde que muito suaves;
- c. Pinturas exteriores do edifício, cores iguais às existentes;
- d. Pintura de muros exteriores a cor branca.

**2. Carpintaria**

- a. Substituição de vidros;
- b. Substituição/reparação de ferragens;
- c. Afinação de portas e janelas;



- d. Colocação/deslocação/fixação de quadros, placards, cabides, etc.;
- e. Outras pequenas intervenções.

### 3. Instalações sanitárias

- a. Reparação ou substituição de louças sanitárias e autoclismos;
- b. Desentupimento/limpeza de sistemas de esgotos;
- c. Substituição ou reparação de torneiras;
- d. Reparação das ligações de águas aos aparelhos;
- e. Colocação de tampos de sanitas;
- f. Colocação, reparação ou substituição de porta rolos de papel higiênico, toalheiros, saboneteiras, dispensadores, toalhetes, papeleiras e outros equipamentos similares;
- g. Outras pequenas reparações.

### 4. Instalação elétrica

- a. Substituição de lâmpadas e luminárias (com proteção);
- b. Reparação/substituição de tomadas (com alvéolos) e interruptores;
- c. Manutenção de quadros elétricos;
- d. Fixação ou substituição de fios soltos ou partidos, com recurso à colocação de calha técnica, se necessário;
- e. Execução de pequenas instalações, para ligação de aparelhos elétricos, exceto quando exija o reforço da potência elétrica contratualizada;
- f. Outras pequenas reparações.

*Nota: os trabalhos a executar devem estar em conformidade com a legislação em vigor.*

### 5. Cobertura do edifício

- a. Substituição de telhas partidas;
- b. Limpeza de telhados;
- c. Reparação de pequenas peças da estrutura (ripa, etc.);
- d. Reparação e limpeza de algeroz e tubos de queda;
- e. Outras pequenas intervenções;

### 6. Serralharia

- a. Substituição ou reparação de fechaduras e outras ferragens;
- b. Reparação de portas, cancelas, portões, janelas e gradeamentos em ferro ou outro metal;
- c. Reparação e colocação de vedações, vitrinas de exterior, chaveiros;
- d. Outras pequenas reparações

### 7. Diversos



- k. Pequenas reparações e tratamento dos pisos das salas;
- l. Reparação de equipamentos elétricos (ex. trituradoras, televisões, frigorífico, etc.);
- m. Substituição de pilhas/baterias em alarmes e campainhas;
- n. Reparação e substituição de estores

Indicadores a ter em conta:

- O valor base por metro quadrado, para o ano de 2022.
- A taxa de depreciação.
- Área bruta de construção.

$$Vm2 = Vb \times Td$$

Em que:

Vm2 – Valor metro quadrado

Vb- Valor base dos prédios edificados por m2 (*Portaria n.º 301/2021, de 20/12*) – 640€

*A Portaria n.º 310/2021, de 20 de dezembro, fixou o valor médio de construção por metro quadrado, para o ano de 2022, em 512,00 €. De acordo com o Código do IMI (CIMI) este valor serve de base para determinar o valor base dos prédios edificados para efeitos de cálculo de avaliação tributária. A este valor deve adicionar-se 25% correspondente ao valor do terreno (128,00 €).*

*Assim, o valor base dos prédios edificados a aplicar-se nas avaliações submetidas a partir de 1 de janeiro de 2022 é de 640,00 €/m2.*

Td- Taxa de depreciação – 2,63%

Pelo que,

$$Vm2 = 640 \times 2,63\% = 16,83€$$

*Cálculo:*

$$MT = Vm2 \times ABC$$

Em que:

MT – Montante a transferir

$$Vm2 = 16,83€$$

ABC – Área bruta de construção

- f) A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico.**

A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação compreende:



- a. Conservação e reparação de instalações desportivas e aparelhos lúdicos dentro dos recintos escolares, nomeadamente pintura dos pavimentos dos campos de jogos, balizas e tabelas;
- b. Remoção de ervas daninhas dos logradouros e manutenção dos espaços verdes existente;
- c. Limpeza de árvores e arbustos;
- d. Limpeza e regularização dos pisos dos recreios;
- e. Pequenas reparações em muros e vedações;
- f. Limpeza ou substituição das areias do espaço de jogo e recreio;
- g. Manutenção dos equipamentos do espaço de jogo e recreio (mesas de picnic, papelarias, balouços, escorregas, molas, torres multifunções, etc.);
- h. Limpeza de valetas e sumidouros;
- i. Pavimentar zonas de jogo e recreio;
- j. Outras pequenas reparações;
- k. Pequenas reparações dos rebocos das paredes dos edifícios e pintura das zonas reparadas.

Foi considerado 20% do valor decorrente da realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico, tendo em conta as diferenças de necessidade de intervenção.



**UF Cartaxo e Vale da Pinta**

A) Gestão e manutenção de espaços verdes			
$MT = \text{Área m}^2 \times \text{valor m}^2 \text{ (ano n-1)}$			
Área m <sup>2</sup>		7328	
valor m <sup>2</sup> (ano n-1)		1,50 €	
	=		10 992,00 €

A) Gestão e manutenção de espaços verdes			
$MT = \text{Área m}^2 \times \text{valor m}^2 \text{ (ano n-1)}$			
Área m <sup>2</sup>		35458	
valor m <sup>2</sup> (ano n-1)		0,50 €	
	=		18 229,00 €

Montante a transferir	29 221,00 €
-----------------------	-------------

B) A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros			
$CT = (R \times 14) + [(Sa \times 22) \times 11]$			
R		872,44 €	
(Rx14)		12 214,16 €	
Sa		4,77 €	
[(Sa x 22) x 11]		1 154,34 €	
	CT=		13 368,50 €
$EGF = (R \times 14) \times 30\%$			
(Rx14)		3 664,25 €	
		30%	
	EGF=		1 099,27 €
	(CT+EGF)		14 467,77 €
$MT = (MI / 10000) \times (CT+EGF)$			
MI		64880	
NT= MI/9000		7,21	
CT-EGF		14 467,77 €	
	MT		104 296,58 €

B) A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros			
$CT = (R \times 14) + [(Sa \times 22) \times 11]$			
R		872,44 €	
(Rx14)		12 214,16 €	
Sa		4,77 €	
[(Sa x 22) x 11]		1 154,34 €	
	CT=		13 368,50 €
$EGF = (R \times 14) \times 30\%$			
(Rx14)		3 664,25 €	
		30%	
	EGF=		1 099,27 €
	(CT+EGF)		14 467,77 €
$MT = (MI / 10000) \times (CT+EGF)$			
MI		58160	
NT= MI/9000		7,57	
CT-EGF		14 467,77 €	
	MT		109 569,28 €

Montante a transferir	21 913,86 €	126 210,93 €
Outros encargos		54 764,49 €
Pessoal		71 445,94 €

C) A manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão			
$MT = 10\% \text{ da n.}^\circ \text{ de unidades} \times Pm$			
Tipo de mobiliário	Unidades	Preço de mercado	Montante a transferir
Bancos de madeira	173	413,76 €	7 158,05 €
Bancos de betão/pedra	104	322,88 €	3 357,95 €
Mesas de madeira	10	325,95 €	3 259,50 €
Mesas de betão/cimento	7	1 076,25 €	7 533,75 €
Papeleiras	162	164,07 €	2 657,93 €
Cinzeiros	0	205,27 €	- €
Bebedouros	17	369,00 €	6 273,00 €
Suportes de bicicleta	3	473,60 €	1 420,80 €
Floreiras	79	338,25 €	2 672,18 €
Abrigos rodoviários	27	2 668,35 €	7 204,55 €
Mupis	2	3 050,65 €	6 101,30 €
WC Canino	15	336,23 €	5 043,45 €
			25 998,83 €

D) A gestão e manutenção corrente de feiras e mercados			
$Vm^2 = Vb \times TD$			
Vb		640,00 €	
TD		2,63%	
	$Vm^2$		16,83 €
$MT = Vm^2 \times ABC$			
$Vm^2$		16,83 €	
ABC		198	
	MT		3 332,74 €

A Portaria nº 310/2021, de 20 de Dezembro, fixou o valor médio de construção por metro quadrado, para o ano de 2022, em 512,00 €. De acordo com o Código do IMI (CIMI) este valor serve de base para determinar o Valor de construção (Vc) para efeitos de cálculo de avaliação tributária. A este valor deve adicionar-se 25% correspondente ao valor do terreno (128,00 €).

Assim, o Valor de construção (Vc) dos prédios a aplicar-se nas avaliações submetidas a partir de 1 de Janeiro de 2022 é de 640,00 €/m<sup>2</sup>.

E) A realização de pequenos reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico			
$Vm^2 = Vb \times TD$			
Vb		640,00 €	
TD		2,63%	
	$Vm^2$		16,83 €
$MT = Vm^2 \times ABC$			
$Vm^2$		16,83 €	
ABC		5997,08	
	MT		100 942,85 €

F. A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico.			
20 188,57 €			

20% do montante a transferir pela manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico.

MUNICÍPIO DO CARTAXO  
**Ficha do Compromisso**

**DELIB.: PD 18/PC-JH/2021/2022**

Serviço Requiritante: E1 DAGRH - Apoio Jurídico

N.Seq.: 35902

Cabimento prévio: PROP./INF.: PD 18/PC-JH/2021/2022

Contrato:

Entidade: 5824 FREGUESIA DE CARTAXO E VALE DA PINTA

NIF: 510835724

Orgânica: 0102 Câmara Municipal

Económica: 0405010201 Protocolos

**GOP: 13 TRANSFERÊNCIAS ENTRE ADMINISTRAÇÕES**

001 Cooperação com as Freguesias do Concelho

2022/5002 Cooperação com as freguesias do concelho - autos de transferência

Acc.: 1 Despesa corrente

Data	Nº Lanç.	Valores		Realização		Saldo	Anos Seguintes	Descrição
		Inicial	Correções	Documento	Valor			
14/01/2022	959	168.068,51				168.068,51		Auto de Transferência de competências
14/01/2022	960					168.068,51	168.068,51	Auto de Transferência de competências
14/01/2022	961					168.068,51	168.068,51	Auto de Transferência de competências
14/01/2022	962					168.068,51	168.068,51	Auto de Transferência de competências
14/01/2022	963					168.068,51	168.068,51	Auto de Transferência de competências
14/01/2022	964					168.068,51	168.068,51	Auto de Transferência de competências
17/01/2022	5					154.062,79		
								Auto de Transferência de competências
19/01/2022	11					140.057,07		
								PROT. CM/JF: Acordo CM/JF - Janeiro/2022
19/01/2022	12					126.051,35		
								PROT. CM/JF: ACORDO CM/JF - FEVEREIRO/2022
19/01/2022	13					112.045,63		
								PROT. CM/JF: ACORDO CM/JF - MARÇO/2022
19/01/2022	14					98.039,91		
								PROT. CM/JF: ACORDO CM/JF - ABRIL/2022
19/01/2022	15					84.034,19		
								PROT. CM/JF: ACORDO CM/JF - MAIO/2022
19/01/2022	16					70.028,47		
								PROT. CM/JF: ACORDO CM/JF - JUNHO/2022
19/01/2022	17					56.022,75		
								PROT. CM/JF: ACORDO CM/JF - JULHO/2022
19/01/2022	18					42.017,03		
								PROT. CM/JF: ACORDO CM/JF - AGOSTO/2022
19/01/2022	19					28.011,31		
								PROT. CM/JF: ACORDO CM/JF - SETEMBRO/2022
19/01/2022	20					14.005,59		
								PROT. CM/JF: ACORDO CM/JF - OUTUBRO/2022
19/01/2022	21					0,00		
								PROT. CM/JF: ACORDO CM/JF - NOVEMBRO/2022
								PROT. CM/JF: ACORDO CM/JF - DEZEMBRO/2022

MUNICÍPIO DO CARTAXO  
Ficha do Compromisso

**DELIB.: PD 18/PC-JH/2021/2022**

Serviço Requiritante: E1 DAGRH - Apoio Jurídico

N.Seq.: 35902

Cabimento prévio: PROP./INF.: PD 18/PC-JH/2021/2022

Contrato:

Entidade: 5824 FREGUESIA DE CARTAXO E VALE DA PINTA

NIF: 510835724

Orgânica: 0102 Câmara Municipal

Económica: 0405010201 Protocolos

GOP: 13 TRANSFERÊNCIAS ENTRE ADMINISTRAÇÕES

001 Cooperação com as Freguesias do Concelho

2022/5002 Cooperação com as freguesias do concelho - autos de transferência

Acc.: 1 Despesa corrente

Data	Nº Lanç.	Valores		Realização		Saldo	Anos Seguintes	Descrição
		Inicial	Correções	Documento	Valor			
27/07/2022	2702		137.825,91			137.825,91		Reforço pela Proposta de Deliberação 41/PC-JH/2022
27/07/2022	2703					137.825,91	137.825,91	
27/07/2022	2704					137.825,91	137.825,91	
27/07/2022	2705					137.825,91	137.825,91	
27/07/2022	2706					137.825,91	137.825,91	
27/07/2022	2707					137.825,91	137.825,91	

MUNICÍPIO DO CARTAXO  
Ficha do Cabimento

N.Seq.: 29082

PROP./INF.: PD 18/PC-JH/2021/2022

Serviço Requiritante: E1 DAGRH - Apoio Jurídico

Organica: 0102 Câmara Municipal

Económica: 040501020 Protocolos

GOP: 13 TRANSFERÊNCIAS ENTRE ADMINISTRAÇÕES

001 Cooperação com as Freguesias do Concelho

2022/5002 Cooperação com as freguesias do concelho - autos de transferência

Acc.: 1 Despesa corrente

Orçamento de GOP

Financiamento disponível: 740.114,06

Cabimentado: 740.113,56

Saldo: 0,50

Dependente de:

Contrato:

Data	Nº Lanç.	Valores		N. Seq.	Compromisso Documento	Valor	Saldo	Descrição
		Inicial	Correções					
13/01/2022	796	168.068,51					168.068,51	Auto de Transferência de competências
14/01/2022	959			35902	DELIB.: PD 18/PC-JH/2021/2022	168.068,51	0,00	Auto de Transferência de competências
22/06/2022	2322		137.825,91				137.825,91	Reforço pela Proposta de Deliberação 41/PC-JH/2022 - reunião Câmara de 24/6/2022

MUNICÍPIO DO CARTAXO  
Ficha do Cabimento

PROP./INF.: PD 18/PC-JH/2021/2022

N.Seq.: 29082

Serviço Requiritante: E1 DAGRH - Apoio Jurídico

Organica: 0102 Câmara Municipal

Económica: 040501020 Protocolos

GOP: 13 TRANSFERÊNCIAS ENTRE ADMINISTRAÇÕES

001 Cooperação com as Freguesias do Concelho

2022/5002 Cooperação com as freguesias do concelho - autos de transferência

Acc.: 1 Despesa corrente

Orçamento de GOP

Financiamento disponível: 740.114,06

Cabimentado: 740.113,56

Saldo: 0,50

Dependente de:

Contrato:

Data	Nº Lanç.	Valores		N. Seq.	Compromisso Documento	Valor	Saldo	Descrição
		Inicial	Correções					
13/01/2022	796	168.068,51					168.068,51	Auto de Transferência de competências
14/01/2022	959			35902	DELIB.: PD 18/PC-JH/2021/2022	168.068,51	0,00	Auto de Transferência de competências
22/06/2022	2322		137.825,91				137.825,91	Reforço pela Proposta de Deliberação 41/PC-JH/2022 - reunião Câmara de 24/6/2022

MUNICÍPIO DO CARTAXO  
**Ficha do Compromisso**

**DELIB.: PD 18/PC-JH/2021/2022**

Serviço Requisitante: E1 DAGRH - Apoio Jurídico

Cabimento prévio: PROP./INF.: PD 18/PC-JH/2021/2022

Entidade: 5824 FREGUESIA DE CARTAXO E VALE DA PINTA

NIF: 510835724

Orgânica: 0102 Câmara Municipal

Económica: 0405010201 Protocolos

**GOP: 13 TRANSFERÊNCIAS ENTRE ADMINISTRAÇÕES**

001 Cooperação com as Freguesias do Concelho

2022/5002 Cooperação com as freguesias do concelho - autos de transferência

Acc.: 1 Despesa corrente

Contrato:

N.Seq.: 35902

Data	Nº Lanç.	Valores		Realização		Saldo	Anos Seguintes	Descrição
		Inicial	Correções	Documento	Valor			
27/07/2022	2702		137.825,91			137.825,91		Reforço pela Proposta de Deliberação 41/PC-JH/2022
27/07/2022	2703					137.825,91	137.825,91	
27/07/2022	2704					137.825,91	137.825,91	
27/07/2022	2705					137.825,91	137.825,91	
27/07/2022	2706					137.825,91	137.825,91	
27/07/2022	2707					137.825,91	137.825,91	

MUNICÍPIO DO CARTAXO  
**Ficha do Compromisso**

**DELIB.: PD 18/PC-JH/2021/2022**

Serviço Requisitante: E1 DAGRH - Apoio Jurídico

Cabimento prévio: PROP./INF.: PD 18/PC-JH/2021/2022

Entidade: 5824 FREGUESIA DE CARTAXO E VALE DA PINTA  
 NIF: 510835724

Orgânica: 0102 Câmara Municipal  
 Económica: 0405010201 Protocolos

GOP: 13 TRANSFERÊNCIAS ENTRE ADMINISTRAÇÕES  
 001 Cooperação com as Freguesias do Concelho  
 2022/5002 Cooperação com as freguesias do concelho - autos de transferência  
 Acc.: 1 Despesa corrente

N.Seq.: 35902

Contrato:

Data	Nº Lanç.	Valores		Realização		Saldo	Anos Seguintes	Descrição
		Inicial	Correções	Documento	Valor			
14/01/2022	959	168.068,51				168.068,51		Auto de Transferência de competências
14/01/2022	960					168.068,51	168.068,51	Auto de Transferência de competências
14/01/2022	961					168.068,51	168.068,51	Auto de Transferência de competências
14/01/2022	962					168.068,51	168.068,51	Auto de Transferência de competências
14/01/2022	963					168.068,51	168.068,51	Auto de Transferência de competências
14/01/2022	964					168.068,51	168.068,51	Auto de Transferência de competências
17/01/2022	5			PROT.CM/JF: Acordo CM/JF - Janeiro/2022	14.005,72	154.062,79		
19/01/2022	11			PROT.CM/JF: ACORDO CM/JF - FEVEREIRO/2022	14.005,72	140.057,07		
19/01/2022	12			PROT.CM/JF: ACORDO CM/JF - MARÇO/2022	14.005,72	126.051,35		
19/01/2022	13			PROT.CM/JF: ACORDO CM/JF - ABRIL/2022	14.005,72	112.045,63		
19/01/2022	14			PROT.CM/JF: ACORDO CM/JF - MAIO/2022	14.005,72	98.039,91		
19/01/2022	15			PROT.CM/JF: ACORDO CM/JF - JUNHO/2022	14.005,72	84.034,19		
19/01/2022	16			PROT.CM/JF: ACORDO CM/JF - JULHO/2022	14.005,72	70.028,47		
19/01/2022	17			PROT.CM/JF: ACORDO CM/JF - AGOSTO/2022	14.005,72	56.022,75		
19/01/2022	18			PROT.CM/JF: ACORDO CM/JF - SETEMBRO/2022	14.005,72	42.017,03		
19/01/2022	19			PROT.CM/JF: ACORDO CM/JF - OUTUBRO/2022	14.005,72	28.011,31		
19/01/2022	20			PROT.CM/JF: ACORDO CM/JF - NOVEMBRO/2022	14.005,72	14.005,59		
19/01/2022	21			PROT.CM/JF: ACORDO CM/JF - DEZEMBRO/2022	14.005,59	0,00		